

Publicações legais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Dr. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos Oficial

EDITAL

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELLOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-PR, na forma da Lei, etc. Faz público, para ciência dos interessados, que a firma AGOSTINHO MARQUES DA SILVA NETO - ME, inscrita no CNPJ/MP nº 14.453.524/0001-42, com sede na Rua Pedralina Macedo e Silva, 245, na cidade de Douradina-PR, representada por seu administrador, Agostinho Marques da Silva Neto, portador da C.I. RG 3.812.504-4-SSP-PR e inscrito no CPF nº 484.806.579-87, residente na cidade de Douradina-PR, depositou neste Cartório, sito à Rua Desembargador Munhoz de Melillo, nº 3.628, os memoriais, planta e demais documentos relativos ao loteamento denominado PARQUE AGOSTINHO II, prenotado nesta Serventia sob nº 231.209 no Livro 1-T, em 15/06/2020, constituído pela área total dos Lotes nºs 83, 84 e 85, da subdivisão do lote nº 3, da Gleba 10, do Núcleo Serra dos Dourados, do Município de Douradina-PR, com a área de 11.30 hectares, localizado na área de expansão urbana do Município de Douradina-PR, de propriedade da firma AGOSTINHO MARQUES DA SILVA NETO - ME, matriculado sob nº 11.544, Livro 02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Lote nº 01, contendo 13 lotes, numerados de 01 a 13, com área total de 5.883,95 m²; Quadra nº 02, contendo 12 lotes, numerados de 01 a 12, com área total de 3.100,40 m²; Quadra nº 28, numerados de 01 a 28, com área total de 6.164,00 m²; Quadra nº 04, contendo 24 lotes, numerados de 01 a 24, com área total de 5.394,90 m²; Quadra nº 05, contendo 07 lotes, numerados de 01 a 7, com área total de 1.720,40 m² - sendo: Lote 03 (área institucional 1), Lote 04 (área institucional 2), Lote 05 (área institucional 3), Lote 06 (área institucional 4); Quadra nº 06, contendo 05 lotes, numerados de 01 a 5, com área total de 1.732,60 m²; Quadra nº 07, contendo 12 lotes, numerados de 01 a 12, com área total de 3.167,80 m²; Quadra nº 08, contendo 24 lotes, numerados de 01 a 24, com área total de 6.298,00 m²; Quadra nº 09, contendo 25 lotes, numerados de 01 a 25, com área total de 5.325,20 m²; Quadra nº 10, contendo 08 lotes, numerados de 01 a 8, com área total de 1.586,15 m² - sendo: Lote 03 (área institucional 5) e Lote 04 (área institucional 6); Quadra nº 11, contendo 27 lotes, numerados de 01 a 27, com área total de 7.941,15 m²; Quadra nº 12, contendo 05 lotes, numerados de 01 a 05, com área total de 1.695,70 m²; Quadra nº 13, contendo 24 lotes, numerados de 01 a 24, com área total de 6.298,00 m²; Quadra nº 14, contendo 34 lotes, numerados de 01 a 34, com área total de 6.298,00 m²; Quadra nº 15, contendo 07 lotes, numerados de 01 a 07, com área total de 1.793,40 m²; Quadra nº 16, contendo 07 lotes, numerados de 01 a 07, com área total de 1.808,35 m²; Quadra nº 17, contendo 07 lotes, numerados de 01 a 07, com área total de 1.821,15 m²; Quadra nº 18, contendo 07 lotes, numerados de 01 a 07, com área total de 1.837,70; Quadra nº 19, contendo 07 lotes, numerados de 01 a 07, com área total de 1.852,05 m²; Quadra nº 20, contendo 07 lotes, numerados de 01 a 07, com área total de 1.867,00 m²; Quadra nº 21, contendo 05 lotes, numerados de 01 a 05, com área total de 1.881,95 m² - sendo: Lote 03 (área institucional 7), Lote 04 (área institucional 8), Lote 05 (área institucional 9); Quadra nº 22, contendo 01 lote, numerado de 01 (área institucional 11), com área total de 706,85 m²; Quadra nº 24, contendo 08 lotes, numerados de 01 a 08, com área total de 1.509,85 m² - sendo Lote 01 (área institucional 12), Lote 07 (área institucional 13) e Lote 08 (área institucional 14); Ruas com área total de 33.493,40 m², totalizando 113.000,00 m².

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital. Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Umuarama-Pr, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho (06) de 2020 (Dois mil e vinte).

A Oficial: Ass: [Assinatura]



Loteamento Parque Agostinho II

MUNICÍPIO DE DOURADINA - ESTADO DO PARANÁ



Maria Helena, 22 de junho de 2020.

Tailita Luciana Moreira Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIA HELENA/PR

Av. Paraná, 1471, Centro - CEP: 87480-000 - Fone: (44)3662-1571

Resolução Nº. 02/2020

Assunto: Dispõe sobre a adesão e aos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) e o Incremento Temporário para Ações de Combate ao COVID 19 para o Município de Maria Helena- PR.

O Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS - instituído pela Lei Municipal nº 1.617 de 20 de março 2019, no uso de suas competências e atribuições legais, foi reunido extraordinariamente por mídia social (Grupo de WhatsApp do CMAS Maria Helena PR) no dia 23/06/2020, para aprovação dos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) e o Incremento Temporário para Ações de Combate ao COVID 19 no valor R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Corona vírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; - CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.11.0- doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão e Preenchimento do Plano de Ação dos Recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de Emergência COVID-19 no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) e o Incremento Temporário para Ações de Combate ao COVID 19 no valor R\$ 39.450,00 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais) para o Município de Maria Helena PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA

Estado do Paraná DECRET Nº 128/2020 Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º e das outras providências. ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA: Art. 1º Fica aberto no exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória: 09 SEC. DE IND. COM. AGR. P. M. AMB. REC. REN E VIAÇ. 09.03 DIVISÃO DE VIAÇÃO, SERV. URB. E E LIMP. PÚBLICA 2678212692066 Manutenção do setor rodoviário municipal 897 Fc 2645 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 60.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de transferência voluntária advinda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, formalizada pelo Convênio nº 100/2019, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de junho de 2020. ALEXANDRE LUCENA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA

Estado do Paraná DECRET Nº 129/2020 Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º e das outras providências. ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA: Art. 1º Fica aberto no exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte ordem classificatória: 09 SEC. DE IND. COM. AGR. P. M. AMB. REC. REN E VIAÇ. 09.03 DIVISÃO DE VIAÇÃO, SERV. URB. E E LIMP. PÚBLICA 2678212692066 Manutenção do setor rodoviário municipal 898 Fc 2646 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 55.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de transferência voluntária advinda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, formalizada pelo Convênio nº 80/2019, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto. Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de junho de 2020. ALEXANDRE LUCENA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA

Estado do Paraná DECRET Nº 130/2020 Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º e das outras providências. ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.

DECRETA: Art. 1º Fica aberto no exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, por fonte de recurso do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, em até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte ordem classificatória: 09 SEC. DE IND. COM. AGR. P. M. AMB. REC. REN E VIAÇ. 09.03 DIVISÃO DE VIAÇÃO, SERV. URB. E E LIMP. PÚBLICA 2678212692066 Manutenção do setor rodoviário municipal 899 Fc 2647 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 55.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em receita provenientes de transferência voluntária advinda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, formalizada pelo Convênio nº 79/2019, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto. Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019. Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de junho de 2020. ALEXANDRE LUCENA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná PORTARIA Nº 817/2020 A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER Licença Remunerada conforme Lei Complementar nº 64/90, a contar do dia 03 de Julho de 2020, para fins de desempenho de atividades políticas nas Eleições Municipais como candidatos, até o final do pleito de 04 de outubro de 2020, aos servidores relacionados abaixo: FUNCIONÁRIO DOCUMENTO CPF Roseli Paulino Alves da Silva 049.930.659-73

Art. 2º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) em municípios essenciais nas áreas de ação social, conforme a Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, com recursos das Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a COVID-19 e das outras providências. Art. 3º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação: 10.000.000.0000.0.000.0.000 Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 4º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação: 10.003.00.0000.0.000.0.000 Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 5º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação: 10.003.00.244.0012.0.000.0.000 Ação de enfrentamento da COVID-19 - Portaria 369/2020 - Ministério da Cidadania

Art. 6º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação: 1022 - 3.390.30.00 Material de Consumo 164.705,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 OBJETO: Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo van, 0 km, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alto Paraíso, com características mínimas estabelecidas no Edital - anexo I-A

CONSIDERANDO o questionamento recebido via telefone: O Pregão, no uso de suas atribuições legais, vem RETIFICAR o pregão presencial em epígrafe, cujo edital de licitação encontra-se postado junto ao site www.altoparaiso.pr.gov.br, passando a vigorar a correção discriminada abaixo: A) - Exclui-se do anexo I-A Aquisição de veículo novo Zero quilômetro; será considerado veículo novo (zero quilômetro) o veículo antes do seu registro e licenciamento (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008).

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação: 10.000.00.0000.0.000.0.000 Secretaria Municipal de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná DECRET Nº 2260/2020 DATA: 29 de Junho de 2020.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação: 10.003.00.244.0012.0.000.0.000 Ação de enfrentamento da COVID-19 - Portaria 369/2020 - Ministério da Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL CONVOCA A EMPRESA: L. L. ENGENHARIA E SERVIÇOS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação: 10.000.00.0000.0.000.0.000 Secretaria Municipal de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná PORTARIA Nº 269/2020 SÚMULA: Nomeia DERCIO JARDIM JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 014/2020 do dia 16/06/2020.

Art. 1º - Fica nomeada ANDRÉIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES, portadora da cédula de identidade nº 3.715.659-9 e do Cadastro de Pessoa Física-CPF sob nº 036.046.599-92, do cargo de Provedor em Comissão de FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de preço Nº 05/2020

Art. 1º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná DECRET Nº 263/2020 DATA: 29 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$545.826,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) em municípios essenciais nas áreas de ação social, conforme a Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, com recursos das Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a COVID-19 e das outras providências.

Art. 1º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

Art. 2º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

Art. 3º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

Art. 4º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná PORTARIA Nº 265/2020 SÚMULA: Concede férias ao servidor público. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN, portador da CI/RG nº 8.223.284-2, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, lotado na SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, com o período de aquisição de 05/03/2015 a 04/03/2016, com fruição em 01/07/2020 a 30/07/2020. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020. DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

Table with 3 columns: ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA, DATA, VALORES. Includes rows for 'Inc. Temporário do P. Atenção Básica' and 'TOTAL REPASSE'.

Alto Paraíso, 29 de Junho de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná DECRETO Nº 089/2020 Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020 e das outras providências. CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

Art. 2º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, n. 1.517 - Fone/Fax (44) 3654 1218 Brasilândia do Sul - Estado do Paraná PORTARIA Nº 020/2020, de 29 de Junho de 2020.

Concede férias regulamentares ao servidor do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná. O Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 35, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 39, inciso XXIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e demais regras pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 20 (vinte) dias, computadas a partir de 01 de junho de 2020 a 20 de julho de 2020, ao servidor FÁBIO TOMADATO ocupante do cargo eletivo de ADVOGADO, relativo ao período aquisitivo 10 de janeiro de 2019 a 06 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 1089/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e PAIPIROS MOVEIS E ELETROS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE expediente para atender a agricultura familiar, conforme Convênio nº 55/2020

Art. 1º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

Art. 2º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público

Art. 1º - Fica nomeado o parceiro exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº 006/2020 de 10 de janeiro de 2020, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº 003/2020 de 10 de junho de 2020, que lina como objeto a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO COM A SESA PELA RESOLUÇÃO 789/2019.

SÚMULA DE COMÉRCIO DE DOTES DEQUOTAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOTES DEQUOTAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA. O interessado deverá ir requerer ao IAP, a Licença Prévia para FUBRICACÃO DE DOTES a ser implantada NA RUA CAMPO GRANDE, 2734 NO JARDIM IGUAçu NA CIDADE DE UMUARAMA PARANÁ.

Comunicações

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
 Ató da Mesa nº 29/2020.
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.
 A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015 e tendo em vista a solicitação formulada, pelo vereador Aparecido Deifino dos Santos, resolve:
Autorizar viagens com direito a diária:
Vereador/Servidor: Aparecido Deifino dos Santos
Matrícula e/ou RG: 5291738-2/PR
Destino: Curitiba-PR
Finalidade da Viagem: Participar do Curso: TRANSPARÊNCIA E SOLUÇÕES CONSENSUAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, junto à DATALÉGIS, em parceria com a UVEPAR.
Justificativa: Aperfeiçoar conhecimento para melhor desempenhar sua função pública.
Data de saída: 08/07/2020
Data de retorno: 10/07/2020
Dias solicitados: 08, 09 e 10/07/2020
Valor diário: R\$ 500,00
Valor total: R\$ 1500,00
Transporte: Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal.
 Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2020.
Aparecido Deifino dos Santos
 Presidente
Faco do Presti
1º Secretário Rosy Anne Almodovas Rodrigues
2º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2020
CONTRANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 886, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº 789.109.581-58.
CONTRATADO: LIBORIO CONFECÇÕES EIRELI
SEDE: Campo Mourão/PR
Objeto: presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 27/2020, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
 Este instrumento tem por objeto a compra de camisetas para Motoristas do Transporte Escolar, alquotas do PROERD. O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 5.488,65 (Cinco Mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).
Data da assinatura do contrato: 18/06/2020
Vigência do contrato: 18/06/2021
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAIÓ

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n. 037/2020
Processo Administrativo nº 095/2020
 A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: "Aquisição de Cestas Básicas para atendimento das famílias carentes, conforme resolução AD Referendum nº 004/2020 CEAS/PR, sendo o repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual do COVID-19. As cestas serão solicitadas de acordo com a necessidade da Secretária Solicitante, onde deverão ser entregues nos locais especificados, de acordo com as condições particulares deste Edital".
VALOR: R\$ 14.898,85
DATA DE ABERTURA: 18/07/2020 – 09h00m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, e respectivos Decretos regulamentadores. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 Lei Complementar 123/06 e 147/2014 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
 O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fidedignos na Prefeitura Municipal, no horário das 7h30 as 17h00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Data da assinatura do contrato: 18/06/2020
DESCRIÇÃO DO OBJETO: PREGÃO JÚNIOR
 Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2020
DISPENSA Nº. 31/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a aquisição de termômetro infravermelho para uso na proteção contra o COVID-19, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-Pr.
Contrato de Compra e Venda nº: 063/2020
ID nº: 2104.
Data do Contrato: 26/06/2020
CONTRATANTE:
 MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
 TAICHI COMÉRCIO INTERNACIONAL EIRELI - ME, com sede Rua Oliveira Viana, nº 3567, Boqueirão, CEP. 81.670-090, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 21.349.701/0001-00, por ter apresentado o menor preço no valor de R\$ 1.560,00(um mil e quinhentos e sessenta reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Pago Municipal: Francisco Gil Vera, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (26/06/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 131/2020
Ementa: Abre crédito adicional por excesso de arrecadação embasado no disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigos 19º e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, e dá outras providências.
ALEXANDRE LUCENA, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de mínimas atribuições legais.
DECRETA:
 Art. 1º Fica, nos termos do disposto na Lei 2351/2019, em especial o artigo 19º, e Lei 2358/2019, em especial o artigo 6º, aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, para o Município de Cidade Gaúcha, no valor de R\$ 1.467.275,60 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com a seguinte ordem classificatória:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01	DIVISA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	Fó
03	Fó
03.1	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
1204	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

 Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados como recursos, excesso de arrecadação, apurado em recosta provenientes de trabalho legal, atividades do Governo Federal, formalizada pela Lei Complementar nº 173/2020, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
 Art. 3º O presente crédito adicional suplementar, por provável excesso de arrecadação, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 19, § 2º da Lei Municipal 2351/2019 e artigo 6º, § 2º da Lei Municipal 2358/2019.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de junho de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 068/2020
Ementa: designar o Sr. Sidney Aparecido de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 929.677-8 – SSP-PR e do CPF nº 208.513.679-68, para desempenhar, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo, a função de Gestor/Fiscal do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidores públicos, para desempenhar as funções de Gestor/Fiscal de convênio, e para cumprimento da legislação em vigor e atendimento ao contido em programas dos Governos Estaduais.
RESOLVE:
 Art. 1º Designar o Sr. Sidney Aparecido de Oliveira, portador da Cédula de Identidade Civil, RG nº 929.677-8 – SSP-PR e do CPF nº 208.513.679-68, para desempenhar, sem prejuízo do exercício das atribuições do seu cargo, a função de Gestor/Fiscal do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e prerrogativa técnica funcional, para acompanhamento e fiscalização do Convênio, e outras atribuições para implantação do Parque Urbana e desenvolvimento sustentável, atividades do Governo Federal, formalizada pela Lei Complementar nº 173/2020, não previsto em orçamento do presente exercício financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
 Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se, registre-se, e archive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Junho de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal



Disponibilizado no D.E.: 21/05/2020
 Prazo de edital: 07/07/2020
 Prazo de citação/intimação: 28/07/2020

Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
 Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Orfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba/anos

Rua Antonio Rossa, 241 - Bairro Centro - CEP: 89320-000 - Fone: (49)3245-4556 - Email: curitibanos.familia@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0303345-93.2017.8.24.0022/SC

AUTOR: ALEXANDRE WEINRICH
 RÉU: ALEXANDRE WEINRICH JÚNIOR
 RÉU: ALEXANDRE WEINRICH JÚNIOR

EDITAL Nº 310003500513

JUIZ DO PROCESSO: Eduardo Passold Reis - Juiz de Direito

Citando: ALEXANDRE WEINRICH JÚNIOR, nascido em 10/11/1997, filho de Alexandre Weinrich e Lucimere Maura Zeferino Weinrich, CPF: 111.105.829-60, com último endereço conhecido: Rua Angelo Camilo, n. 61, Bairro Centro , CEP 87500000, Altonia/PR.

Prazo do Edital: 30 (trinta) dias.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITAÇÃO para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital - e também INTIMADA da medida antecipatória concedida: "Vistos para decisão [...] **Ante o exposto, presentes os requisitos, defiro a antecipação de tutela para determinar a suspensão do pagamento dos alimentos em favor do Réu. [...] - ADVERTÊNCIA:** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez, sem intervalo de dia, na forma da Lei.

Documento eletrônico assinado por JULIA CARRER SACCON, Técnica Judiciária, na forma do art. 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc.tjsc.jus.br/eproc/externo_controleador.php?acao=consulta_autenticidade_documento, mediante o preenchimento do código verificador **310003500513v4** e do código CRC **89586704**.

Informações adicionais da assinatura:
 Signatário (a): JULIA CARRER SACCON
 Data e Hora: 21/5/2020, às 15:47:30

0303345-93.2017.8.24.0022

310003500513_v4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA - UNICAMPO, para a contratação de empresa especializada para avaliação do imóvel rural denominado Fazenda Rica Flora, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Douradina-Pr, no valor de R\$9.700,00(veinte mil e setecentos reais), presente o constante dos autos. Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submete o ato à autoridade superior para ratificação e devota publicação.
Douradina-Pr, 26 de junho de 2020.
Fábio da Silva
 Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
 Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRONOMIA LTDA - UNICAMPO, inscrita no CNPJ nº. 72.042.799/0001-99, para contratação de empresa em Razão do Preço, para a contratação de empresa especializada para avaliação do imóvel rural denominado Fazenda Rica Flora, atendendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Douradina-Pr, no valor de R\$9.700,00(veinte mil e setecentos reais), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Douradina-Pr, 26 de junho de 2020.
João Jorge Sossai
 Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 011/2020
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
 A Câmara Municipal de Douradina/PR, através de seu Presidente, torna público, para ciência dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação destinada à aquisição de equipamentos permanentes, tais como geladeira, micro-ondas e condicionador, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Douradina, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência:
 Quant.

01	REGREFRIGERADOR TIPO GELADEIRA, DUAS PORTAS, FROST FREE; CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS E MÁXIMA DE 450 LITROS; COR PREDOMINANTE BRANCA; TENSÃO 127V; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.
01	FORNO MICRO-ONDAS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LITROS E MÁXIMA DE 31 LITROS; PRATO GIRATÓRIO; COR PREDOMINANTE BRANCO; SELO IMMETRO; TENSÃO 127V; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.
01	AIR CONDITIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTUS, FRO, 220 VOLTS.

 Os interessados deverão encaminhar as suas respectivas propostas pelo e-mail camaradouradina@cmcdouradina.pr.gov.br até às 10h00min do dia 27/07/2020, Douradina, 29 de junho de 2020.
CLERIS MORAES OLIVEIRA
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 011/2020
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020
 A Câmara Municipal de Douradina/PR, através de seu Presidente, torna público, para ciência dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação destinada à aquisição de equipamentos permanentes, tais como geladeira, micro-ondas e condicionador, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Douradina, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência:
 Quant.

01	REGREFRIGERADOR TIPO GELADEIRA, DUAS PORTAS, FROST FREE; CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS E MÁXIMA DE 450 LITROS; COR PREDOMINANTE BRANCA; TENSÃO 127V; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.
01	FORNO MICRO-ONDAS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LITROS E MÁXIMA DE 31 LITROS; PRATO GIRATÓRIO; COR PREDOMINANTE BRANCO; SELO IMMETRO; TENSÃO 127V; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.
01	AIR CONDITIONADO SPLIT INVERTER 9.000 BTUS, FRO, 220 VOLTS.

 Os interessados deverão encaminhar as suas respectivas propostas pelo e-mail camaradouradina@cmcdouradina.pr.gov.br até às 10h00min do dia 27/07/2020, Douradina, 29 de junho de 2020.
CLERIS MORAES OLIVEIRA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 267
DE 25/06/2020
CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
André Ferreira Magalhães	Motorista	2013/2014	30/06/2020 a 17/07/2020
Antonio Marcos Martim	Motorista	2019/2020	30/06/2020 a 17/07/2020
Cecília Cavalcante Borba	Auxiliar de Serviços Gerais	2014/2015	30/06/2020 a 17/07/2020
Cristina Malinski da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	30/06/2020 a 17/07/2020
Edino Pacheco dos Santos	Motorista	2008/2009	30/06/2020 a 17/07/2020
Edvanília da Silva Ribeiro Oliva	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019	30/06/2020 a 17/07/2020
Gerarda dos Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2016/2017	30/06/2020 a 17/07/2020
Ireneia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019	30/06/2020 a 17/07/2020
Jonelcio de Campos Nazário de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	30/06/2020 a 17/07/2020
Jorge Domingos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2007/2009	01/07/2020 a 05/08/2020
Luana Balista Freire	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019	30/06/2020 a 17/07/2020
Marcio Leandro Ribas Aldridge	Motorista	2014/2015	30/06/2020 a 17/07/2020
Marcio Cardoso de Sá	Auxiliar de Serviços Gerais	2016/2017	30/06/2020 a 17/07/2020
Nádia Pereira dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2014/2015	30/06/2020 a 17/07/2020
Regina Terto de Brito Delli	Auxiliar de Serviços Gerais	2016/2017	30/06/2020 a 17/07/2020
Roseli Aparecida Moreira Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019	30/06/2020 a 17/07/2020
Roseli da Conceição Ferreira Hartman	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019	30/06/2020 a 17/07/2020
Roseli Neide Maresi	Auxiliar de Serviços Gerais	2018/2019	30/06/2020 a 17/07/2020
Rosely da Silva Medeiros	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	30/06/2020 a 17/07/2020
Rosinei Aparecida da Cruz Gomes	Auxiliar de Serviços Gerais	2016/2017	30/06/2020 a 17/07/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (26/06/2020).
João Jorge Sossai
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 270

DE 29/06/2020
CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 99, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO requerimentos e apresentação dos respectivos certificados;

RESOLVE

CONCEDER promoção por conhecimento aos servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência, de acordo com cada Grupo:

1-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL-GOO	NOME	DOCUMENTO	CARGO	REFERÊNCIA
	CARLOS ALBERTO BAUMAN ROBERTI	735.035.259-04	MOTORISTA	29
	GREICILE DA SILVA FLAUSINO ROMÃO	099.189.529-03	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	09
	JANDELSON APARECIDO ALVES	678.622.769-49	MOTORISTA	26
2-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-GOAT	NOME	DOCUMENTO	CARGO	REFERÊNCIA
	CÂMILA KATIÚSCIA BASTOS COIMBRA	088.018.109-54	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03
	ESTER ADÃO DE AZEVEDO	063.692.418-14	AGENTE DE ENDEMIAS	04

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (29/06/2020).
João Jorge Sossai
 Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 36/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO JORGE SOSSAI**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Honorato, 220, Parque Ana Laura, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-8.607.380-3/SSP-PR e do CPF-074.302.759-07, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 31/07/2020 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 36/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
 E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) dias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (29/06/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
 Prefeito Municipal
MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTI
 Contratada
Testemunhas:

Estado do Paraná
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018. CELEBRADO EM 05 DE JULHO DE 2018. NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA INTERCLÍNICA ZILIOTTI LTDA – ME.
Pelo presente termo aditivo o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empresa INTERCLÍNICA ZILIOTTI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.673.829/0003-56, com sede na Rua Felinto Muller, 293, Cidade de Fátima, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 5.672.940-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 007.769.419-84, na qualidade de Sócio Administrador, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 025/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
 O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 025/2018, com vencimento para o dia 04 de julho de 2020. Por este Segundo Termo Aditivo, o prazo de vigência será de mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, passando a ter validade a partir de 05 de julho de 2020 até 04 de julho de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 025/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
 E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.
Esperança Nova/PR, 29 de junho de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ
 Prefeito Municipal – CONTRATANTE
RODRIGO JARENKO ZILIOTTI
 Empresário – CONTRATADO
Testemunhas:
 RG nº _____
 CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2019) CELEBRADA EM 27/06/2019, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA ANDERSON F. G. FERRAREGI – ME.
Pelo presente termo aditivo o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro a empresa ANDERSON F. G. FERRAREGI – ME, CNPJ nº. 10.523.079/0001-99, com sede na Rua Genairino de Oliveira, 03, centro na cidade São Jorge do Patrocínio, representada pelo Sr. Anderson Felício Gonzaga

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 775/2020

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Ivaté, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e o art. 125 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – das disposições relativas à execução orçamentária;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Norteando o Planejamento de Políticas Públicas, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão, objetivando o desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o município de Ivaté estabelecerá as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I – implementar políticas de inclusão social;
 - II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
 - III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
 - IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;
 - V – o projeto de lei orçamentária do Município de Ivaté, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
 - a - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
 - b - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;
 - c - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
 - d - na elaboração do orçamento a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades buscará a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.
- Parágrafo Único.** O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais, os Riscos Fiscais e as Obras em Andamento.

DAS ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – Subfunção: uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- § 1º.** Cada programa poderá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º.** As atividades, projetos e operações especiais serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
- § 3º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam.
- § 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 4º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos, e se houverem de suas autarquias, fundações e fundos, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando, para cada categoria econômica, os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminado:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida interna;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 6º. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 7º. A Lei Orçamentária discriminará por categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei de Orçamento;
- III – tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V – relação dos projetos, atividades e operações especiais constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;
- VI – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na elaboração da lei.

§ 2º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Executivo até 05 de agosto de 2020, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, Finanças, Serviços Públicos e Rodoviários, deverá:

- I – manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000;
- II – providenciar as medidas previstas no inciso I do caput a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 11. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade públicos formalmente reconhecidos, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal;
- IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 14. O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais” a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II – que estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;
- III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício atual por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades beneficiadas nos termos deste caput prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



§ 4º. Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o art. 116 e §§ da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º. Executam-se do disposto nos incisos I, II e III deste caput as Associações de Pais e Mestres – APMS das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que serão firmadas Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias de uma mesma categoria de programação para a outra, ou de um órgão para o outro, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral da despesa fixada, para a Câmara Municipal e Administração Municipal.

Art. 16. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na LDO poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações, produtos e metas da LDO, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 18. As fontes de recursos, a modalidade de aplicação e os identificadores de uso constante na Lei Orçamentária Anual de 2021 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizado por meio de Decreto.

Art. 19. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados ao mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 20. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Art. 21. Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

- I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 22. Para efeito de cumprimento do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 23. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 24. Para efeito do disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência de até 2,00% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 25. O Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), desde que obedecida os limites e disposições legais, em especial o art. 38 e seus §§, incisos e alíneas da Lei Complementar nº. 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal.

Art. 26. No dia 1º de janeiro de 2021, os valores constantes do orçamento anual poderão ser corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias se houverem das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes, caso estas venham a ser constituídas.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo determinará a limitação do empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 23 desta Lei.

§ 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e promoção social e na compatibilização com recursos vinculados.

§ 3º. Não serão objetos de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção de resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 28. A limitação do empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 29. No mesmo prazo previsto no art. 27, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal do desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras da administração indireta do Município e fundos especiais se houver.

§ 2º. O cronograma de que trata o caput dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata o caput, serão repassados até o dia 20 de cada mês, na forma de um doze avos de acordo com a fixação na Lei Orçamentária, conforme E.C nº. 25 de 2000.

Art. 30. Em atendimento ao disposto na alínea o do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, os custos das atividades e projetos constantes da lei orçamentária serão apurados por ocasião do empenhamento da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, e contabilizadas pelos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

Art. 31. Na realização de ações de competência do Município poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º. No caso de transferências a pessoas físicas, excluir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela quais essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão ou empréstimo ou financiamento.

§ 2º. A regra de que trata o caput aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 32. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres e crédito orçamentário próprio.

Art. 33. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2020, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, para o exercício financeiro de 2021, a reorganização do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no inciso II e X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos de despesa de que trata o caput somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – lei específica para hipóteses previstas no § 1º, inciso I, deste caput;
- III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º deste caput.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36. Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2021 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

§ 1º. As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente do imposto, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Art. 37. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2021 terá desconto de até 30% (Trinta por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, até 10 de abril de 2021.

§ 1º. O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser feito em até 06 (Seis) parcelas mensais, iniciando-se em 10 de abril de 2021 a 10 de setembro de 2021 no valor normal, sem desconto.

§ 2º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, em até duas vezes, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 38. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções, porventura, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 39. Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos em Lei.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Executivo procederá a estudos visando à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

Art. 42. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 43. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2021.

Art. 44. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e de seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45. Cabe à Secretaria de Administração, Finanças, Serviços Públicos e Rodoviários, a responsabilidade pela coordenação da elaboração, execução, ajustes orçamentários necessários, o controle e verificar a regulamentação da programação orçamentária e financeira. Avaliando o cumprimento das metas previstas na LDO, a execução dos programas de governo e do orçamento do município que se trata esta Lei.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do caput.

Art. 47. As metas e prioridades estabelecidas no Anexo I, desta Lei terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2021, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Art. 48. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2021, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos de acordo com o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 49. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de Junho de 2020.

Univaldo Campaner
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2020.
SÚMULA: Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, fast food e assemelhados poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, somente por meio de delivery até as 22h00, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes poderão funcionar de segunda a sábado para o almoço, aos domingos somente por meio de delivery, devendo cumprir as recomendações descritas nas alíneas abaixo:
a) Ampliar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 20 (vinte) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c) Proibir o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres;
d) Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas;
e) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfetados após o uso de cada cliente;
g) Manter os ambientes higienizados, ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
i) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
j) Não se utilizar de mão de obra de pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas da COVID19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
Art. 3º - Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos prontos, do tipo fast food em trailer, poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, somente por meio de delivery, até as 22h00, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00m às 20h00m somente por meio de delivery, nos domingos e feriados deverão permanecer fechados.
Art. 5º - As academias, centros de ginástica e afins, poderão funcionar de segunda a sábado das 5h00 até as 21h00, sendo restrita a permanência de até 04 (quatro) alunos no interior do estabelecimento para a atividade esportiva e, somente para aqueles que não sejam pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), devendo ser realizada a higienização do ambiente a cada utilização dos aparelhos, bem como o cumprimento das recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 6º - Ficam suspensas as atividades físicas desenvolvidas em grupos e que requerem contato físico entre as pessoas.
Art. 7º - Ficam suspensas as atividades religiosas de forma presencial em Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, entretanto, poderão permanecer abertas para orações individuais.
Art. 8º - As missas e cultos somente poderão ser realizadas de forma online, sem a presença dos fiéis e desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 9º - Fica proibido a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas, praças, passeios, logradouros e demais espaços públicos e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, bares, lanchonetes ou pátio de postos de combustíveis e ainda está proibido a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 10 (dez) participantes.
Art. 10 - Fica proibido a realização de eventos em locais fechados.
Parágrafo único - No caso de aplicação de multa aos infratores os valores serão: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
I - para as pessoas que estiverem organizando e/ou os proprietários do imóvel ou do comércio: R\$1.000,00 (mil reais).
II - no caso de reincidência de forma dobrada.
Art. 8º - As sanções pecuniárias aplicadas aos infratores por descumprimento do uso de máscara conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, poderão variar:
I - para pessoa física: de R\$100,00 (cento e seis reais) a R\$500,00 (quinhentos e trinta) reais;
II - para pessoa jurídica: de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).
§ 1º - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos estabelecidos.
§ 2º - Os recursos oriundos das penalidades serão destinados aos ações de combate à COVID-19.
Art. 9º - Ficam suspensas as atividades aos domingos dos supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutas, padarias, confeitarias e assemelhados.
§ 1º - Os comércios que vendem assados (frango, costela e etc.), somente poderão funcionar por meio de delivery até as 12h00 do domingo.
§ 2º - Os postos de combustíveis e a farmácia de plantão poderão permanecer abertos aos domingos.
§ 3º - As lojas de conveniência, inclusive as agregadas aos postos de combustíveis poderão funcionar diariamente somente por meio de delivery até as 22h00.
Art. 10 - Fica proibida a livre circulação de qualquer cidadão no horário compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte, com exceção dos entregadores de delivery, proprietários e funcionários de lanchonetes que estiverem em serviço, assim como, vigilantes noturnos, funcionários de postos de combustíveis, trabalhadores na indústria de alimentos (CVale), servidor municipal em exercício da função e, em casos de acesso a serviços essenciais como hospitais, farmácias e afins.
Art. 11 - Este Decreto tem validade por 15 (quinze) dias, sendo que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, 29 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Estado do Paraná
DECRETO Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2020.
SÚMULA: Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, fast food e assemelhados poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, somente por meio de delivery até as 22h00, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes poderão funcionar de segunda a sábado para o almoço, aos domingos somente por meio de delivery, devendo cumprir as recomendações descritas nas alíneas abaixo:
a) Ampliar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 20 (vinte) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c) Proibir o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres;
d) Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas;
e) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfetados após o uso de cada cliente;
g) Manter os ambientes higienizados, ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
i) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
j) Não se utilizar de mão de obra de pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas da COVID19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
Art. 3º - Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos prontos, do tipo fast food em trailer, poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, somente por meio de delivery, até as 22h00, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00m às 20h00m somente por meio de delivery, nos domingos e feriados deverão permanecer fechados.
Art. 5º - As academias, centros de ginástica e afins, poderão funcionar de segunda a sábado das 5h00 até as 21h00, sendo restrita a permanência de até 04 (quatro) alunos no interior do estabelecimento para a atividade esportiva e, somente para aqueles que não sejam pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), devendo ser realizada a higienização do ambiente a cada utilização dos aparelhos, bem como o cumprimento das recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 6º - Ficam suspensas as atividades físicas desenvolvidas em grupos e que requerem contato físico entre as pessoas.
Art. 7º - Ficam suspensas as atividades religiosas de forma presencial em Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, entretanto, poderão permanecer abertas para orações individuais.
Art. 8º - As missas e cultos somente poderão ser realizadas de forma online, sem a presença dos fiéis e desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 9º - Fica proibido a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas, praças, passeios, logradouros e demais espaços públicos e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, bares, lanchonetes ou pátio de postos de combustíveis e ainda está proibido a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 10 (dez) participantes.
Art. 10 - Fica proibido a realização de eventos em locais fechados.
Parágrafo único - No caso de aplicação de multa aos infratores os valores serão: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
I - para as pessoas que estiverem organizando e/ou os proprietários do imóvel ou do comércio: R\$1.000,00 (mil reais).
II - no caso de reincidência de forma dobrada.
Art. 8º - As sanções pecuniárias aplicadas aos infratores por descumprimento do uso de máscara conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, poderão variar:
I - para pessoa física: de R\$100,00 (cento e seis reais) a R\$500,00 (quinhentos e trinta) reais;
II - para pessoa jurídica: de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).
§ 1º - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos estabelecidos.
§ 2º - Os recursos oriundos das penalidades serão destinados aos ações de combate à COVID-19.
Art. 9º - Ficam suspensas as atividades aos domingos dos supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutas, padarias, confeitarias e assemelhados.
§ 1º - Os comércios que vendem assados (frango, costela e etc.), somente poderão funcionar por meio de delivery até as 12h00 do domingo.
§ 2º - Os postos de combustíveis e a farmácia de plantão poderão permanecer abertos aos domingos.
§ 3º - As lojas de conveniência, inclusive as agregadas aos postos de combustíveis poderão funcionar diariamente somente por meio de delivery até as 22h00.
Art. 10 - Fica proibida a livre circulação de qualquer cidadão no horário compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte, com exceção dos entregadores de delivery, proprietários e funcionários de lanchonetes que estiverem em serviço, assim como, vigilantes noturnos, funcionários de postos de combustíveis, trabalhadores na indústria de alimentos (CVale), servidor municipal em exercício da função e, em casos de acesso a serviços essenciais como hospitais, farmácias e afins.
Art. 11 - Este Decreto tem validade por 15 (quinze) dias, sendo que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, 29 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Estado do Paraná
DECRETO Nº 193, DE 29 DE JUNHO DE 2020.
SÚMULA: Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, sorveterias, fast food e assemelhados poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, somente por meio de delivery até as 22h00, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como restaurantes poderão funcionar de segunda a sábado para o almoço, aos domingos somente por meio de delivery, devendo cumprir as recomendações descritas nas alíneas abaixo:
a) Ampliar as medidas de higienização, bem como disponibilização de espaço para higienização das mãos para os usuários, em local sinalizado, para tanto, pode ser utilizado álcool em gel 70%, álcool a 70%, ou outra forma eficaz de higienização;
b) Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, podendo permanecer no estabelecimento até 20 (vinte) clientes, além dos funcionários, conforme plano de contingência;
c) Proibir o auto serviço (self-service), pelos clientes para evitar o manuseio coletivo de talheres;
d) Manter as superfícies do ambiente limpas e desinfetadas;
e) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser desinfetados após o uso de cada cliente;
g) Manter os ambientes higienizados, ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
h) Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras;
i) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
j) Não se utilizar de mão de obra de pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
k) Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas;
l) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas da COVID19 como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que procure a Unidade Básica de Saúde do Município imediatamente.
Art. 3º - Os estabelecimentos com atividades de comercialização de alimentos prontos, do tipo fast food em trailer, poderão funcionar diariamente, inclusive nos feriados, somente por meio de delivery, até as 22h00, devendo cumprir as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda a sábado das 08h00m às 20h00m somente por meio de delivery, nos domingos e feriados deverão permanecer fechados.
Art. 5º - As academias, centros de ginástica e afins, poderão funcionar de segunda a sábado das 5h00 até as 21h00, sendo restrita a permanência de até 04 (quatro) alunos no interior do estabelecimento para a atividade esportiva e, somente para aqueles que não sejam pessoas do grupo de risco da COVID-19 (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), devendo ser realizada a higienização do ambiente a cada utilização dos aparelhos, bem como o cumprimento das recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 6º - Ficam suspensas as atividades físicas desenvolvidas em grupos e que requerem contato físico entre as pessoas.
Art. 7º - Ficam suspensas as atividades religiosas de forma presencial em Igrejas, Templos, Centros Espirituais e afins, entretanto, poderão permanecer abertas para orações individuais.
Art. 8º - As missas e cultos somente poderão ser realizadas de forma online, sem a presença dos fiéis e desde que cumpridas as recomendações descritas no plano de contingência.
Art. 9º - Fica proibido a aglomeração de pessoas em ruas, avenidas, praças, passeios, logradouros e demais espaços públicos e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, bares, lanchonetes ou pátio de postos de combustíveis e ainda está proibido a aglomeração de pessoas em festas, churrascos ou eventos particulares, assim considerados aqueles que têm mais de 10 (dez) participantes.
Art. 10 - Fica proibido a realização de eventos em locais fechados.
Parágrafo único - No caso de aplicação de multa aos infratores os valores serão: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
I - para as pessoas que estiverem organizando e/ou os proprietários do imóvel ou do comércio: R\$1.000,00 (mil reais).
II - no caso de reincidência de forma dobrada.
Art. 8º - As sanções pecuniárias aplicadas aos infratores por descumprimento do uso de máscara conforme Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, poderão variar:
I - para pessoa física: de R\$100,00 (cento e seis reais) a R\$500,00 (quinhentos e trinta) reais;
II - para pessoa jurídica: de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) a R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).
§ 1º - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos estabelecidos.
§ 2º - Os recursos oriundos das penalidades serão destinados aos ações de combate à COVID-19.
Art. 9º - Ficam suspensas as atividades aos domingos dos supermercados, açougues, mercearias, minimercados, frutas, padarias, confeitarias e assemelhados.
§ 1º - Os comércios que vendem assados (frango, costela e etc.), somente poderão funcionar por meio de delivery até as 12h00 do domingo.
§ 2º - Os postos de combustíveis e a farmácia de plantão poderão permanecer abertos aos domingos.
§ 3º - As lojas de conveniência, inclusive as agregadas aos postos de combustíveis poderão funcionar diariamente somente por meio de delivery até as 22h00.
Art. 10 - Fica proibida a livre circulação de qualquer cidadão no horário compreendido entre as 22h00 e às 05h00 do dia seguinte, com exceção dos entregadores de delivery, proprietários e funcionários de lanchonetes que estiverem em serviço, assim como, vigilantes noturnos, funcionários de postos de combustíveis, trabalhadores na indústria de alimentos (CVale), servidor municipal em exercício da função e, em casos de acesso a serviços essenciais como hospitais, farmácias e afins.
Art. 11 - Este Decreto tem validade por 15 (quinze) dias, sendo que as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, PR, 29 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA 003/2020

Cancelamento de Pensão Vitalícia

O PRESIDENTE DO PREVIX – FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Cancelar : A Pensão Vitalícia da senhora ALADIA MARIA DO NASCIMENTO, brasileira, viúva residente neste município portadora da cédula de identidade RG. Sob nº 6.136.338-6 e inscrita no CPF sob nº 965.384.909-30 – por motivo de falecimento, conforme certidão de óbito nº 0813560155 2020/040007 1040001784 68 - de 24 de junho de 2020.

Registre-se

Anote-se

Publique-se

Xambre 29 de junho de 2020

Jose Luiz Branco

-PRESIDENTE DO PREVIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2019
Pregão Presencial nº 043/2019
Processo Administrativo nº 064/2019
Homologado: 14/06/2020

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CGC/MF sob n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma O ALVES & CIA LTDA ME, estabelecida à Praça José Hilton de Oliveira, 1120, Salão, Centro, CEP: 87.528-000 Município de Alto Paraiso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.970.797/0001-47, inscrita no CNPJ sob nº 85300022-74

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Dercio Jardim Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53 e a CONTRATADA o neste ato representado pelo Sr. OSWALDO ALVES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade Alto Paraiso - PR, inscrito no RG sob nº 1.256.179-2 SSP/PR, e no CPF sob nº 276.784.669-00, daqui por diante denominado CONTRATADO.

Considerando: a cláusula décima primeira "da Rescisão Contratual", resolvem de comum acordo nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Fica rescindido de comum acordo, o presente contrato nº 07/2019 a partir de 04/06/2020.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraiso-PR, 04 de Junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso

Dercio Jardim Junior

O. Alves & Cia Ltda. Me

contratada

Testemunhas:

Roberto Sparapan

005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

033.220.759-58

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - □ - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná

www.cmaltopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 010/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidor e dá outras providências.

O Senhor GESSÉ ALVES DE SOUZA – Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias em favor da servidora pública MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 8.559.633-0 SSP/PR e do CPF nº. 040.503.799-61, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Contador, referente ao período aquisitivo de 05/12/2018 a 04/12/2019, a fim de serem gozados de 02/07/2020 a 31/07/2020 de julho de 2020, com a concessão do abono constitucional de 1/3 de férias integral pagos em folha na competência de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Piquiri – Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

GESSÉ ALVES DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - □ - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI Paraná

www.cmaltopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 011/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidor e dá outras providências.

O Senhor GESSÉ ALVES DE SOUZA – Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias em favor da servidora pública MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 8.559.633-0 SSP/PR e do CPF nº. 040.503.799-61, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Procurador Jurídico, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 30/05/2020, a fim de serem gozados de 02/07/2020 a 31/07/2020, com a concessão do abono constitucional de 1/3 de férias integral pagos em folha na competência de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Piquiri – Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

GESSÉ ALVES DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - □ - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI Paraná

www.cmaltopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 012/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidor e dá outras providências.

O Senhor GESSÉ ALVES DE SOUZA – Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias em favor da servidora pública MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 8.559.633-0 SSP/PR e do CPF nº. 040.503.799-61, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Procurador Jurídico, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 30/05/2020, a fim de serem gozados de 02/07/2020 a 31/07/2020, com a concessão do abono constitucional de 1/3 de férias integral pagos em folha na competência de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Piquiri – Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

GESSÉ ALVES DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - □ - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI Paraná

www.cmaltopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 013/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidor e dá outras providências.

O Senhor GESSÉ ALVES DE SOUZA – Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias em favor da servidora pública MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 8.559.633-0 SSP/PR e do CPF nº. 040.503.799-61, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Procurador Jurídico, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 30/05/2020, a fim de serem gozados de 02/07/2020 a 31/07/2020, com a concessão do abono constitucional de 1/3 de férias integral pagos em folha na competência de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alto Piquiri – Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2020.

GESSÉ ALVES DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - □ - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI Paraná

www.cmaltopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 014/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias regulamentar a servidor e dá outras providências.

O Senhor GESSÉ ALVES DE SOUZA – Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições, que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias em favor da servidora pública MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, portadora do RG nº. 8.559.633-0 SSP/PR e do CPF nº. 040.503.799-61, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Procurador Jurídico, correspondente a 30 (trinta) dias regulamentares de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2019 a 30/05/2020, a fim de serem gozados de 02/07/2020 a 31/07/2020, com a concessão do abono constitucional de 1/3 de férias integral pagos em folha na competência de julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

